

SOCIEDADE PARANAENSE DE CANARICULTURA E ORNITOLOGIA - SPCO

Fundada em 28 de setembro de 1953

Filiada à Federação Ornitológica do Brasil - FOB

Sede Própria: Rua Trajano Reis, 519 - Curitiba-PR - CEP: 80510-220

Fone: (41) 3222-6341

REGULAMENTO DA FEIRA DE VENDAS - 2009

TÍTULO I - DO LOCAL E PERÍODO

Art. 1º - A Feira para vendas será no Pavilhão de Exposição da SPCO, no período de 13 de junho a 02 de agosto de 2009, nos seguintes períodos:

- de Terça feiras às Sextas-feiras, das 14 h às 20 h; e
- sábados e domingos, das 9 h às 20 h.

Parágrafo único - Este período poderá ser estendido a critério da Diretoria da SPCO, conforme solicitação da maioria dos expositores.

TÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DAS AVES

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas em formulários próprios fornecidos pela SPCO ou o constante do site www.spc.com.br, e deverá conter todos os dados do pássaro com os respectivos preços.

Art. 3º - O sócio deverá estar com a anuidade de 2009 em dia e não possuir pendências de débitos com a SPCO.

Art. 4º - Os pássaros deverão portar anilhas do criador, contudo será admitido até 20% de aves de outros criadores.

Art. 5º - Serão disponibilizado "STAND" para locação, compostos de 25, 50, 75 e , no máximo, 100 lugares de gaiolas para cada criador.

Art. 6º - Será permitido um pássaro por gaiola, podendo ser recompletado por outro após sua venda.

Art. 7º - Será cobrado R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por gaiola e a taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da venda de pássaros.

Art. 8º - Fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por pássaro.

Parágrafo único - O pagamento do que se referem os Art. 7º e 8º será efetuado no final da feira, por ocasião do acerto de contas pela Tesouraria da SPCO.

Art. 9º - A locação dos "STAND" poderá ser feita a partir do dia 07 de junho e a escolha do local será estabelecida por sorteio do criador feito pela Diretoria da SPCO.

Art. 10º - As gaiolas grandes serão destinadas apenas aos criadores de canários de porte grande, inicialmente com o limite de 25 (vinte e cinco). Ocorrendo a sobra, a partir do dia 12 de junho ficarão à disposição para locação, devendo ser solicitada ao responsável indicado pela SPCO.

Art. 11º - O criador que não participar do concurso poderá locar, no máximo, 25 (vinte e cinco) gaiolas.

Art. 12º - A SPCO designará um responsável para proceder a locação dos "STAND".

TÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DOS PÁSSAROS

Art. 13º - Só será permitida a colocação para venda de pássaros anilhados, sem sintomas de doenças e/ou defeitos.

TÍTULO IV - ENGAIOLAMENTO DOS PÁSSAROS

Art. 14º - O engaiolamento, a identificação (etiquetas) e a colocação do lacre nas gaiolas é de inteira responsabilidade do criador, apenas o lacre será fornecido pela SPCO.

Art. 15º - Somente a partir do dia 11 de junho os pássaros poderão adentrar ao local das vendas.

TITULO V - DAS VENDAS

Art. 16º - Será designado pela Diretoria um ou mais responsáveis para a realização das vendas.

Art. 17º - Os criadores presentes no pavilhão durante as vendas deverão se restringir ao atendimento dos interessados que dirigirem-se ao seu "STAND" ou quando solicitados para informações.

Art. 18º - É expressamente proibido qualquer tipo de procedimento que possa induzir, aliciar ou convencer os possíveis interessados na compra de determinado pássaro, no local das vendas.

Art. 19º - Por ocasião da retirada dos pássaros no final da feira, cada criador deverá observar um mínimo de ordem e organização do local, **retirando seus pássaros e recolocando as gaiolas nos locais de onde saíram (paredes e/ou prateleiras).**

Parágrafo único - A fiscalização e o controle do que trata os artigos 17, 18 e 19 será exercido pelos membros da Diretoria e pelo (s) responsável (eis) designado (s) pelas vendas.

TITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - A SPCO não se responsabilizará por furto, morte ou acidente com os pássaros, porém manterá severo controle, no que se refere à alimentação.

Parágrafo único - Cada sócio participante é co-responsável pela segurança dos pássaros, bem como das instalações da SPCO, durante o evento.

TITULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - A SPCO ficará responsável pela contratação de pessoal para o trato diário dos pássaros, limpeza das gaiolas e do Pavilhão de Exposições.

Art. 22º - Qualquer reclamação ou questionamento de algum sócio, deverá ser feita a um membro da Diretoria, em local reservado, que não seja o local das vendas ou na presença de pessoas estranhas à SPCO.

Art. 23º - Os casos omissos e não previstos neste Regulamento deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria da SPCO.

Curitiba, 04 de abril de 2009.

MAURO SÉRGIO PRUDLIK
Presidente da SPCO